



Of. 393 - 12/03/10 - Puj.
394 - 12.03.10 - Esc. Floustan

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 225/2010
Campo Mourão, 19/02/10 Horas 14:30

Eliis
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	Y	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>08/03/2010</u>		
_____ PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

19/02/10

PRESIDENTE

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 23/01/2010 – “**Merenda do Caic** – É, vamos falar um pouco do Caic. Imaginem só, como pode uma diretora não tomar providência em relação à merenda da creche, já faz 4 anos em que assumiu a direção daquela escola e faz vistas grossas em relação ao transporte de merenda.

A merenda é feita na cozinha central do Caic e é levada para a creche com panelas enormes em carrinho. Imaginem se as tampas não caem, claro que caem. E pior: nos dias de chuva a coisa não é nada diferente. Acostamento alagado e cozinheiras transportando merenda na chuva para a creche. É melhor fazer que não vê, senão podem até querer separar a creche e daí como vai ficar?

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- É verdade o que cita o internauta sobre a forma em que essa merenda é transportada até a creche?
- Está correto esse procedimento de transporte da merenda para as crianças da creche?
- A vigilância sanitária tem conhecimento disso?
- Qual o parecer da vigilância sanitária sobre essa forma de transporte de alimentos?
Fornecer cópia do parecer.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- A direção da escola está ciente que pode haver contaminação desses alimentos e afetar diretamente as crianças da creche? Fornecer cópia da declaração da Diretora sobre essa ciência.
- Qual o grau de responsabilidade que tem a diretora dessa escola onde a mesma permite que esse alimento seja transportado dessa forma?
- E as profissionais que cuidam da nutrição dos alunos dessa escola tem conhecimento desse precário transporte alimentar?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 05 de fevereiro de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador

OBS: Solicitamos enviar cópia para a Diretora Izabel da Silva Dias da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes e ao Chefe da Vigilância Sanitária Marcio André Alencar de Almeida.

011/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

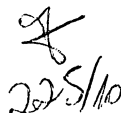
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


22/5/10





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 26/02/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	225 /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR (ES): Sidnei

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 26/02/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391